



**Processo Legislativo sobre os Projetos de Lei n.ºs 598/XV/1.ª (Iniciativa Liberal) e
621/XV/1.ª (Partido Livre)**

Dando cumprimento à solicitação da 13ª CAPOTPL (Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local), transmitido através do email de 11.05.2023, apresenta-se, seguidamente, a posição da ANAM sobre este assunto, aprovada em Reunião de Direção de 24 de Maio de 2023:

Não deixa de ser extraordinário e assinalável a forma como, em plena pandemia, se concretizou o exercício coletivo de nunca suspender a democracia. Nesse desafio e esforço coletivo, as autarquias responderam de forma exemplar e foi essa resposta, com os acertos que se fizeram em plena aplicação processual, que nos permitiu testar novas formas de trabalho nas quais a transmissão telemática das assembleias e a participação à distância são exemplos.

Nessa avaliação de normativos aplicáveis às autarquias não nos poderemos nunca afastar ou pôr em risco, ontem, hoje ou amanhã o princípio basilar e central que é a autonomia do poder local.

Dito de outra forma, sem colocar em causa a relevância do tema, apontamos até para, de princípio, uma opinião favorável à transmissão online das assembleias municipais - como forma de estimular a participação cidadã e de aprofundar a transparência acompanhando as vantagens da evolução tecnológica.

Ou seja, considerando que isso pode ser estabelecido como objetivo final - e aí seja necessário acautelar direitos e ponderar regras - entendemos que deve ser concedido às assembleias municipais a liberdade de escolher a forma de proceder a essa aproximação com os cidadãos e a assumir as suas responsabilidades de maior ou menor abertura consoante também as suas próprias condições tecnológicas que, registe-se, muitas vezes não têm a ver consigo próprias mas sim com o (in)cumprimento do Estado, diretamente ou através dos concessionários (situações há, como se verificou exatamente na pandemia em que em áreas significativas do território nacional não existe rede).

Diga-se que deve também ser regulada a publicação e a truncagem de imagens de forma a, sempre acautelando a inquestionável liberdade de expressão, assegure a dignidade do exercício das funções políticas.

Dois pontos que queremos assinalar:

Em primeiro lugar, não aceitamos a gravação de participações do público, ou seja, que o público possa participar sem estar "presente" mesmo que à distância.

O outro ponto: não nos parece razoável, nesta altura, dado que em muitas assembleias, os eleitos não têm ainda meios informáticos ao seu dispor, sem prejuízo de poder ser um objetivo programático, que as assembleias tenham que acautelar a cada cidadão meios informáticos.



Aliás, neste momento, em que nos aproximamos da comemoração do 50.º Aniversário do Poder Local Democrático (2026), será interessante discutir a razoabilidade e a forma da participação desse mesmo público na Assembleia Municipal tendo presente toda a evolução entre 1976 e 2023 sendo essa somente uma pequena parte da discussão do edifício eleitoral autárquico em que a separação entre democracia representativa e participativa não é um debate despiciendo.

Finalmente, num outro patamar, a necessidade de retornar ao cerne da questão jurídica relativamente à formação da vontade coletiva.

É o mesmo deliberar presencialmente ou à distância? Está assegurada a informação para o voto e para a construção da vontade coletiva?

Repetindo, embora a posição de princípio seja, como não poderia deixar de ser, favorável à transmissão e à participação à distância em assembleias municipais (a ANAM recorda aqui uma serie de questões colocadas em tempo real há poucos meses como, por mero exemplo, a questão do membro da assembleia municipal de baixa, mas que poderia participar em AM) consideramos que isso deve estar no âmbito de cada Assembleia Municipal deliberar o como e o quando, tornando-se necessário preservar sempre o princípio da autonomia do poder local e aprofundar o conceito de decisão coletiva.

Em resumo, não descurando a questão do RGPD (conseguido reconhecer nalgumas posições, mesmo da CNPD, um excesso de fundamentalismo e de rigor que demonstra algum alheamento da realidade eleitoral e de participação democrática subvertendo, muitas vezes, paradoxalmente os direitos e deveres em, mesmo que aparente, conflito – um candidato prescinde da sua privacidade devendo o órgão facultar-lhe meios para o exercício da sua função) mas entendendo que não é, aqui, a questão central, podemos resumir a nossa posição, dentro da autonomia do poder local numa frase: nem obrigar nem proibir, permitindo que cada Assembleia Municipal decida a sua maneira de trabalhar e funcionar acautelando a transparência.

Aliás, aqui e agora, em que a Assembleia da República solicita à Assembleia Municipal a sua opinião a Assembleia Municipal poderia responder que o exemplo da Assembleia da República é suficiente: transmissão em plataforma própria (suportada orçamentalmente dentro do princípio que a democracia tem um custo e em que a transição digital e o PRR podem dar o seu contributo), em que os membros da Assembleia Municipal são tratados de forma idêntica ao que são os Deputados à Assembleia da República e em que o público (quer o que intervém em Comissões quer o que assiste às Comissões – nomeadamente jornalistas ou assessores ou o que assiste nas bancadas) é sujeito às mesmas regras.

Conclusões:

- É lícita a recolha, transmissão e gravação de imagem e som de qualquer reunião dos órgãos das autarquias locais;

- É lícita a realização das reuniões e sessões dos órgãos das Autarquias Locais à distância, por vias telemáticas, quando seja adequado, desde que em cumprimento pelos princípios inerentes ao exercício das funções dos Eleitos Locais;



- Dever-se-á alterar a redação dos artigos 49.º, 70.º, 75.º e 89.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, acautelando a transmissão e divulgação das reuniões e sessões públicas das autarquias locais, e bem assim, a realização de reuniões e sessões através de meios de comunicação à distância;
- Sugere-se, ainda, que cada Assembleia Municipal providencie pela regulamentação da recolha, transmissão, gravação e divulgação de imagem e som das suas reuniões, com respeito pelos princípios e normas legais supra indicadas no respetivo Município.

A reter:

- A lei não pode entrar em vigor, logo após a sua aprovação, porque têm que ter em conta a realidade de todo o país, pois algumas Assembleias Municipais não conseguem colocar em prática devido à falta de meios técnicos e financeiros.
- Esclarecimento sobre o voto secreto.
- O formato das reuniões.
- A capacidade de disponibilizar as reuniões em site próprio do Município / Assembleia Municipal.

Lisboa, 30 de Maio de 2023

O Presidente da ANAM

Albino Almeida